



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA CONTROLE DE ACESSO AO PRÉDIO SEDE DO TRE/MT E À CASA DA DEMOCRACIA, EM CUIABÁ-MT.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.386/0001-00, sediada na Avenida Isaac Póvoas, 927 – Goiabeiras – CEP 78.032-015 – Cuiabá – MT, Fone: 65-3051-5757 – Fax: 65-3051-5707 – E-mail: allan.araujo@stelmat.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Allan Exupery de Araújo**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0358622-7 - expedida pela SJ/MT e CPF nº 353.904.251-20. **5.771/2017**.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO ao prédio da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e da Casa da Democracia, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, de acordo com o que consta no Pregão nº 02/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 5771/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de acesso ao prédio da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e da Casa da Democracia, compreendendo fornecimento de equipamentos e software com licença de uso, EM COMODATO, instalação, implantação de funcionamento, suporte técnico e manutenção mensal preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças sem custo adicional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24** (vinte e quatro) meses, para o período de **02 de abril de 2018 a 01 de abril de 2020**, na forma do inciso II do art. 57 da

Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2.2. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.3. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

a) apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e

b) verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos), certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O período de vigência de **60** (sessenta) meses, acima descrito, poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais **12** (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 231.600,00** (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais), considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Serviço	Valor Mensal Proposto (a)	Prazo Inicial (b)	Subtotal = c (axb)
I – Prestação de Serviços de Controle de Acesso	9.650,00	24	R\$ 231.600,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive funcionário, disponibilização dos equipamentos, serviços de manutenção, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a adaptação do espaço físico, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. A cada **12 (doze)** meses, o preço poderá ser reajustado, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.2. Para o primeiro reajuste, o prazo de **12 (doze)** meses será contado da data de apresentação da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conta Contábil: 3.3.3.9.0.39.79 - Título: Serviço de Apoio Administrativo Técnico e Operacional.

Elemento de Despesa: Material de Consumo (cartão de proximidade).

5.2. Foi emitida em **06/03/2018**, a Nota de Empenho, do tipo Global, identificada pelo número **2018NE000266**, no valor de **R\$ 86,528,33** (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução do contrato, neste Exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

6.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais previstas no item 17 do Termo de Referência.

6.3. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

6.4. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir do encaminhamento da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004 –), se for o caso,

6.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6.10. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

6.11. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

6.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5** (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b) Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

c) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Requisitar o fornecimento previsto neste Contrato e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento, bem como no Termo de Referência;

- 7.1.2. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7.1.6. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão;
- 7.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Implantar o controle de acesso com todas as características e funcionalidades, compreendendo infraestrutura, fornecimento de materiais, fornecimento e instalação de equipamentos, fornecimento e instalação de software e demais periféricos definidos no presente Termo de Referência.
- 8.1.2. Incorporar aos bens da CONTRATANTE, mediante doação, após **5** (cinco) anos de contrato, todos os itens objetos da contratação. Incluindo software, equipamentos, materiais, infraestrutura etc.
- 8.1.3. Substituir os equipamentos que estejam desconformes com o estabelecido no Termo de Referência, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis a contar da notificação pela CONTRATANTE.
- 8.1.4. Acompanhar regularmente por meio de perícias semanais os registros diários dos acessos, nos termos definidos no Termo de Referência, possibilitando a preservação dos registros, a pesquisa da CONTRATANTE e a emissão de relatórios pela CONTRATANTE.
- 8.1.5. Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades de controle de acesso, quer sejam terceirizados ou não, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.1.6. Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
- 8.1.7. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.1.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

- 8.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 8.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 8.1.11. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 8.1.12. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 8.1.13. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho dos serviços, e identificar as necessidades de melhoria.
- 8.1.14. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- 8.1.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, sempre que exigido, sob pena de rescisão;
- 8.1.16. Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9. CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1. Todos os itens constantes da planilha abaixo deverão ser entregues instalados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA DE REFERÊNCIA
1.1	Banco de Dados SQL ou ORACLE, capaz de gerenciar até 10 Controladoras e 5 Cadastros de Visitantes.	lic	1	VAULT
1.2	Licença Adicional para 5 controladoras	lic	2	VAULT
1.3	Leitor de Proximidade USB	pç	1	VAULT
1.4	Webcam Colorida 3.0mb USB	pç	1	LOGITECH
Portas Controladoras				
1.5	Placa Controladora TCP/IP POE para Porta	pç	14	VAULT
1.6	Fonte de Alimentação POE	pç	14	VAULT
1.7	Suporte p/ Eletroímã em Alumínio Anod. - P.	pç	14	VAULT
1.8	Eletroímã 600LBS com monitoramento de status	pç	14	VAULT
1.9	Fonte de Alimentação 12Vdc 1.3A	pç	14	MEAN WELL
1.10	Acionador de Emergência Rearmável	pç	14	VAULT
1.11	Quadro de Comando para Porta	pç	14	VAULT
1.12	Leitor de Proximidade Curta Distância	pç	28	VAULT
Catraca com Urna Coletora				
1.13	Placa Controladora TCP/IP para Catraca	pç	1	VAULT
1.14	Fonte de Alimentação 12Vdc 3A	pç	1	MEAN WELL
1.15	Catraca com corpo inox, pictograma e urna	pç	1	DIGICON
1.16	Leitor de Proximidade Curta Distância	pç	2	VAULT
Cancela Articulado				
1.17	Placa Controladora TCP/IP para Cancela	pç	1	VAULT

1.18	Fonte de Alimentação 12Vdc 1.3A	pç	1	MEAN WELL
1.19	Cancela com haste articulada de 3m	pç	2	GAMA7
1.20	Sensor de Barreira Feixe Único,	pç	4	DECIBEL
1.21	Leitor de Proximidade Longa Distância	pç	2	VAULT
1.22	Quadro de Comando para Cancela	pç	1	VAULT
Infraestrutura				
1.22	Eletroduto 3/4" galvanizado	br	441	ZETONE
1.23	Abraçadeira 3/4" tipo cunha	pç	47	OUTROS
1.24	Condutele 3/4" galvanizado	pç	91	WETZEL
1.25	Tampa cega p/ condutele 3/4"	pç	91	WETZEL
1.26	Tampão p/ condutele 3/4"	pç	516	WETZEL
1.27	Sealtube 3/4"	mt	29,5	EKOFLEX
1.28	Box reto 3/4"	pç	176	WETZEL
1.29	Parafuso S8	pç	462	CISER
1.30	Bucha Nylon S8	pç	462	CISER
1.31	Cabo PP 3x1,5mm	mt	206	CONDUSPAR
1.32	Cabo Manga 4X24AWG BT	mt	224	SPARFLEX
1.33	Cabo de Rede CAT6 CMX 24AWGX4P	mt	514	FURUKAWA
1.34	Conector Macho RJ45 CAT6	pç	28	FURUKAWA
1.35	Patch Cord CAT6 1m	pç	28	FURUKAWA
1.36	Miscelânea de Instalação	vb	1	DIVERSOS

9.2. DESCRIÇÃO DO HARDWARE

9.2.1. Os equipamentos e materiais devem ser fornecidos sem custo adicional para a CONTRATANTE, e devem ser compatíveis com sistemas e demais aplicativos atualmente em uso pela CONTRATANTE.

9.2.2. 01 CATRACA:

- ✓ Local da instalação: guarita do prédio da Secretaria do TRE/MT
- ✓ Em pedestal com braços
- ✓ Material inoxidável
- ✓ Cofre coletor de cartão
- ✓ Acesso por cartão de proximidade e biometria
- ✓ Sinalizadores visuais e sonoros de liberação de acesso, acompanhadas por mensagens em um display de fácil visualização tais como ENTRADA LIBERADA, SAÍDA LIBERADA, BLOQUEADO ou mensagem semelhante.

9.2.3. 01 (UMA) UNIDADE CONTROLADORA DE ACESSO

- ✓ Locais da instalação: guarita principal da Secretaria do TRE/MT;
- ✓ Funcionamento por cartão de proximidade;
- ✓ Possuir tolerância a variação de temperaturas
- ✓ Possuir IP próprio
- ✓ Basear-se na plataforma PC e integrar-se facilmente a qualquer software aplicativo do mercado ou em desenvolvimento próprio, através de uma biblioteca de comunicação (DLL), com comunicação serial RS485 e TCP/IP, facilitando aplicações futuras.

9.2.4. 01 (UMA) CÂMERA TIPO WEB CAM:

- ✓ Interface USB;
- ✓ Resolução de captura de imagem mínima de 1080 pixels em alta definição, em cores;
- ✓ Gravação em Full HD em formato JPG e BMP, suporte a TWAIN;

- ✓ Compatíveis com o Windows utilizado pela CONTRATANTE.

9.2.5. 02 (DUAS) CANCELAS ARTICULADAS MOTORIZADAS DE 5 METROS CADA – ENTRADA/SAÍDA:

- ✓ Acionamento por cartão de proximidade e controle remoto, via leitores com capacidade de acionamento de pelo menos 50 cm
- ✓ Braços articulados de 5 (cinco) metros cada cancela
- ✓ Dispositivo funcionando por sensor, com função de detectar a presença de um corpo metálico (veículo), acionando automaticamente a abertura da cancela, evitando que a mesma feche em cima do veículo
- ✓ Fechamento automático logo após a passagem do veículo pelo laço
- ✓ Acionamento por controle remoto a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

9.3. 14 (CATORZE) PORTAS CONTROLADORAS DE ACESSO – ENTRADA/SAÍDA:

- ✓ Acionamento por cartão de proximidade;
- ✓ Todos os pontos lógicos deverão possuir comunicação direta com o servidor de controle de acesso
- ✓ Os equipamentos devem possuir aterramento e proteção contra oscilação de energia.
- ✓ Os acessos a serem controlados, layout e demais detalhamento constam das Figuras de Anexo I-D, cujas podem ser fornecidas aos licitantes mediante solicitação por e-mail.

9.4. DA DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

- ✓ Software com acesso via web;
- ✓ Armazenar a base de dados em servidor de banco de dados comuns de mercado, especialmente o Oracle™ 11g, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- ✓ Deve mostrar os registros das Entradas e Saídas, independentes, de cada usuário, com comandos da catraca e cancelas interligados, de forma que a saída seja permitida independentemente de onde partiu a entrada;
- ✓ Comunicação em tempo real (online – real time), ou seja, o sistema deverá trabalhar com equipamentos de diferentes marcas, modelos ou fabricantes (rede híbrida) sem prejuízo nenhum das demais funcionalidades;
- ✓ Consultas por data, matrícula, nome, nº identidade ou CPF, nº de crachá, tipo de crachá, acesso ao cadastramento;
- ✓ Permitir qualquer tipo de trabalho em esquema rígido, flexível ou variável, registrando e controlando os horários de acesso em conformidade com as regras internas de controle da CONTRATANTE;
- ✓ Deverá estabelecer comunicação com os coletores através de rede ethernet, protocolo TCP-IP puro, sem o uso de conversores;
- ✓ Rodar em plataforma Windows ou Linux;
- ✓ Controlar os operadores do sistema, provendo gerenciamento completo dos servidores e funcionários autorizados a operá-lo, com a possibilidade de definição de perfil de acesso individualizado, mantendo inclusive o registro de todas as operações efetuadas pelos usuários, permitindo a supervisão de forma ágil e fácil de todas as operações realizadas por determinado operador;
- ✓ Manter comunicação entre a base de dados e as leitoras, via rede com protocolo TCP/IP;
- ✓ Possuir interface amigável com o usuário, totalmente em português, contendo campos de data e hora no formato brasileiro;
- ✓ Ser protegido por senha;



- ✓ Permitir o cadastramento de um novo visitante ou acesso aos dados de um já cadastrado, através do seu nome ou número de algum de seus documentos de identificação, para geração de crachá provisório;
- ✓ Permitir a captura de foto digital do visitante, transmitindo as imagens para o servidor de banco de dados da CONTRATANTE;
- ✓ Possuir exibição da foto nas funções de consultas, no monitor do sistema e no cadastramento;
- ✓ Permitir o cadastramento de funcionários, estagiários e prestadores de serviço, com no mínimo, suas informações pessoais;
- ✓ Permitir a realização de consultas e emissão de relatórios conforme descritos a seguir;
- ✓ Verificar se o visitante possui restrição de acesso
- ✓ Exibir em tempo real, todas as tentativas de entrada e saída nos bloqueios, indicando o sucesso da operação
- ✓ Armazenar, no banco de dados da CONTRATANTE, todas as ocorrências normais e anormais, mantendo os registros armazenados pelo prazo mínimo de cinco anos para fins de controle, fiscalização e pesquisa.

9.4.1. Os dados cadastrais do visitante a serem armazenados no banco de dados deverão incluir, ao menos, as seguintes informações:

- ✓ Nome;
- ✓ Número do documento de identificação;
- ✓ Foto digital;
- ✓ Local (setor);
- ✓ Data e hora de entrada;
- ✓ Data e hora de saída.

9.5. CONSULTAS E RELATÓRIOS

9.5.1. Todas as consultas e relatórios deverão ser exibidos em tela, gerados em arquivo ou impressos, com diferentes critérios de ordenação, dentre estes:

- ✓ Quantidade e relação de visitantes presentes no prédio no momento da consulta ou em qualquer período solicitado;
- ✓ Localização do visitante no prédio;
- ✓ Relatório de exceção: relaciona as ocorrências de bloqueio de acesso registradas pelo sistema;
- ✓ Fluxo de acesso ao prédio ou a uma dependência específica, em determinado período;
- ✓ Relação de visitantes e visitados em ordem alfabética ou por documento, em determinado período;
- ✓ Relação de visitantes em ordem cronológica, em determinado período;
- ✓ Informações sobre o crachá: relação de todos os crachás, crachás habilitados/inabilitados, crachás livres e em uso, crachás distribuídos, crachás provisórios não devolvidos pelos servidores, proprietário de um crachá específico, etc;
- ✓ Relatórios diversos de todos os dados, tanto na forma tabular como gráfica;
- ✓ Consultas elaboradas pelo usuário, permitindo a extração de qualquer informação da base de dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A comprovação da perfeita funcionalidade do sistema, controladoras de acesso, leitores de proximidade de entrada e saída, cancela de entrada e saída, catraca e câmeras, são condições indispensáveis para a emissão do termo de aceite definitivo do objeto pela CONTRATANTE, que determinará o início da prestação do

serviço e, conseqüentemente, a contagem dos 30 (trinta) primeiros dias para liberação do pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE

11.1. A CONTRATADA realizará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessário, tais como passagem de cabos, para atender as especificidades de instalação dos equipamentos, sem custos adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões utilizados pela CONTRATANTE.

11.2. Toda infraestrutura deve ser embutida (sobre o forro ou sob a parede), sendo que a CONTRATADA deve realizar a recomposição das partes afetadas pela instalação e desinstalação.

11.3. Deverá ser feita a substituição do software atualmente em uso por software com acesso via web, sem custo para a CONTRATANTE, compatíveis com os sistemas gerais atualmente em uso pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/MT.

11.4. O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, é de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

11.5. Após o prazo determinado no 11.4 anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

11.6. Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software do serviço objeto do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de telefone celular para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, devendo funcionar durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

13.1. Manutenção Preventiva:

13.1.1. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATANTE.

13.1.2. A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a CONTRATADA considerar necessário ou quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

13.1.3. No caso de fornecimento de um equipamento servidor virtual para a instalação do software, a empresa a ser CONTRATADA deverá incluir na manutenção os serviços necessários para manter a solução atualizada e o ambiente seguro.

13.1.4. A manutenção preventiva deve ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral

de Mato Grosso – 7h30min às 13h30min, após autorização do fiscal do contrato.

13.2. A Manutenção Corretiva:

- 13.2.1. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 13.2.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando a CONTRATANTE considerar necessário.
- 13.2.3. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 13.2.4. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 3 (três) horas, contados da solicitação/ordem de serviço, devendo ser concluída em até 24 horas. Acaso o problema demande maior tempo para finalização, o gestor/fiscal do contrato poderá conceder elastecimento de prazo.

14. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

14.1. A empresa CONTRATADA será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude da execução dos serviços durante o período da garantia ou fornecimento de equipamentos.

14.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pela CONTRATANTE representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes.

14.2.1 A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo se a CONTRATANTE decidir pela continuidade do contrato.

14.3. A princípio, toda e qualquer informação disponível na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos Cartórios Eleitorais e nas Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços durante o período de garantia (serviços on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosa pela CONTRATANTE. Salvo autorização da CONTRATANTE, qualquer divulgação ensejará quebra de sigilo.

14.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACESSOS A SEREM CONTROLADOS

15.1. Acesso de pessoas e veículos ao prédio da Secretaria do TRE/MT e ao prédio da Casa da Democracia, utilizando: software controlador de acesso, 01 (uma) catraca para pedestres, 02 (duas) cancelas articuladas de entrada/saída de veículos com funcionamento por cartão de proximidade;

15.2. Portas de acesso externo (entrada/saída), utilizando controlador de acesso com acionamento por cartão de proximidade. Quantidade: 14 (catorze);

A

15.3. Fornecimento de cartão de proximidade, mediante reembolso pelo valor de mercado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e no Decreto nº. 3.555/2000:

16.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

16.1.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A - Acordo de Níveis de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

a) Também caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento).

16.1.3. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A (Acordo de Níveis de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

16.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 22.1.4, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

16.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

16.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

- 16.4.** No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 16.5.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
- 16.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 16.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 16.10.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio de Comissão, constituída de servidores do quadro da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço.
- 17.2.** A Comissão deverá este:
- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
 - b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA
 - d) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.
- 17.3.** A comissão terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 17.4.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).
- 17.5.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE/MT.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 18.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.
- 19.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- 19.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - 19.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - 19.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
 - 19.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
 - 19.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
 - 19.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
 - 19.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
 - 19.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - 19.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

- 19.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.
- 19.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.
- 19.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 19.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.
- 19.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 5.771/2017, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.
- 19.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS

- 20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 20.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
 - 20.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - 20.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 20.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 21.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

22.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n.º 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 22.1.1. Edital do Pregão n.º 02/2018, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo n.º 5.771/2017;
- 22.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo n.º 5.771/2017/.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS A SEREM ADOTADOS

23.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como:

23.2. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

23.3. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

23.4. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

23.5. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos etc.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Secretaria do TRE/MT – 7h30min às 13h30min, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, nesta capital.

24.2. Em casos excepcionais, quando houver parada que possa causar transtornos ou prejuízos à CONTRATANTE, a manutenção pode se dar em horário diverso, devendo ser atendido em até 03 (três) horas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

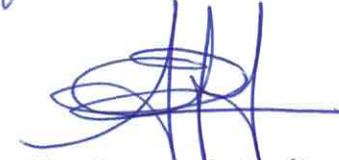
26.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2018.



Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT



Allan Exupery de Araújo
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rafael Zornitta
RG nº 508.002-SSP/MS
CPF nº 519.920.861-68



Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

ANEXO I – CONTRATO Nº 3/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO I – A – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de acesso à Secretaria do TRE/MT e à Casa da Democracia.



SUMÁRIO

1.	<u>OBJETO</u>	20
2.	<u>ACESSOS A SEREM CONTROLADOS E TIPOS DE CONTROLE</u>	20
3.	<u>JUSTIFICATIVA</u>	20
4.	<u>FINALIDADE</u>	20
5.	<u>OBJETIVOS/METAS A SEREM ALCANÇADAS</u>	20
6.	<u>CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO</u>	20
7.	<u>HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	21
8.	<u>EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS (DEVEM SER ENTREGUES INSTALADOS)</u>	21
9.	<u>INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE</u>	24
10.	<u>ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>	25
11.	<u>REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS</u>	25
12.	<u>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS</u>	25
13.	<u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>	26
14.	<u>PROPOSTA</u>	26
15.	<u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>	27
16.	<u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>	28
17.	<u>PAGAMENTO MENSAL</u>	28
18.	<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>	28
19.	<u>CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS</u>	28
20.	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	29
21.	<u>CONDIÇÕES DE SIGILO</u>	29
	<u>ANEXO I-A</u>	Erro! Indicador não definido.
	<u>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</u>	30
	<u>ANEXO I-B</u>	Erro! Indicador não definido.
	<u>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</u>	Erro! Indicador não definido.
	<u>ANEXO I-C</u>	Erro! Indicador não definido.
	<u>TERMO DE VISTORIA PRÉVIA</u>	Erro! Indicador não definido.
	<u>ANEXO I-D - LOCAIS CONTROLADOS, LAYOUT E DETALHES</u>	Erro! Indicador não definido.



1. OBJETO

4.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de controle de acesso ao prédio da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e da Casa da Democracia, compreendendo fornecimento de equipamentos e software com licença de uso, EM COMODATO, instalação, implantação de funcionamento, suporte técnico e manutenção mensal preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças sem custo adicional.

2. ACESSOS A SEREM CONTROLADOS E TIPOS DE CONTROLE

5.1 Acesso de pessoas e veículos ao prédio da Secretaria do TRE/MT e ao prédio da Casa da Democracia, utilizando: software controlador de acesso, 01 (uma) catraca para pedestres, 02 (duas) cancelas articuladas de entrada/saída de veículos com funcionamento por cartão de proximidade;

5.2 Portas de acesso externo (entrada/saída), utilizando controlador de acesso com acionamento por cartão de proximidade. Quantidade: 14 (catorze);

5.3 Fornecimento de cartão de proximidade, mediante reembolso pelo valor de mercado.

3. JUSTIFICATIVA

6.1 O TRE-MT necessita de amplo controle de acesso de entrada e saída de pessoas, entre as quais membros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes em geral, e a falta de controle de acesso é uma forte ameaça de segurança física e institucional.

6.2 Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do TRE/MT cujas atribuições de seus cargos se relacionam aos serviços descritos no preceito de Referência.

4. FINALIDADE

7.1 Controle dos acessos às unidades da Secretaria do TRE/MT e da Casa da Democracia, preservando a integridade das pessoas e do patrimônio público, promovendo a segurança.

5. OBJETIVOS/METAS A SEREM ALCANÇADAS

8.1 Preservação da segurança do Órgão, garantindo as condições necessárias de segurança dos servidores e usuários, rapidez e qualidade na manutenção dos equipamentos, garantindo um perfeito funcionamento dos equipamentos e confiabilidade dos registros envolvidos.

6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

9.1 A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como:

- 6.1.1 Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de

2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

6.1.2 Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

6.1.3 Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

6.1.4 Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos etc.

7. HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Secretaria do TRE/MT – 7h30min às 13h30min, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, nesta capital.

10.2 Em casos excepcionais, quando houver parada que possa causar transtornos ou prejuízos à Contratante, a manutenção pode se dar em horário diverso, devendo ser atendido em até 03 (três) horas.

8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS (DEVEM SER ENTREGUES INSTALADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA DE REFERÊNCIA
1.1	Licença de uso do Software Gerenciador de Banco de Dados SQL ou ORACLE, capaz de gerenciar até 10 Controladoras e 5 Cadastros de Visitantes.	lic	1	TRIELO
1.2	Licença Adicional para 5 controladoras	lic	2	TRIELO
1.3	Leitor de Proximidade USB	pç	1	ACURA
1.4	Webcam Colorida 3.0mb USB	pç	1	LOGITECH
Portas Controladoras				
1.5	Placa Controladora TCP/IP POE para Porta	pç	14	TRIELO
1.6	Fonte de Alimentação POE	pç	14	TRIELO
1.7	Suporte p/ Eletroimã em Alumínio Anod. - P.	pç	14	VAULT
1.8	Eletroimã 600LBS com monitoramento de status	pç	14	VAULT
1.9	Fonte de Alimentação 12Vdc 1.3A	pç	14	MEAN WELL
1.10	Acionador de Emergência Rearmável	pç	14	VAULT
1.11	Quadro de Comando para Porta	pç	14	DIVERSOS
1.12	Leitor de Proximidade Curta Distância	pç	28	ACURA
Catraca com Uma Coletora				
1.13	Placa Controladora TCP/IP para Catraca	pç	1	TRIELO
1.14	Fonte de Alimentação 12Vdc 3A	pç	1	TRIELO
1.15	Catraca com corpo inox, pictograma e urna	pç	1	DIGICON
1.16	Leitor de Proximidade Curta Distância	pç	2	ACURA

Cancela Articulada				
1.17	Placa Controladora TCP/IP para Cancela	pç	1	TRIELO
1.18	Fonte de Alimentação 12Vdc 1.3A	pç	1	MEAN WELL
1.19	Cancela com haste articulada de 3m	pç	2	GAMA7
1.20	Sensor de Barreira Feixe Único,	pç	4	DECIBEL
1.21	Leitor de Proximidade Longa Distância	pç	2	ACURA
1.22	Quadro de Comando para Cancela	pç	1	DIVERSOS
Infraestrutura				
1.22	Eletroduto 3/4" galvanizado	br	441	OUTROS
1.23	Abraçadeira 3/4" tipo cunha	pç	47	OUTROS
1.24	Condulete 3/4" galvanizado	pç	91	OUTROS
1.25	Tampa cega p/ condulete 3/4"	pç	91	OUTROS
1.26	Tampão p/ condulete 3/4"	pç	516	OUTROS
1.27	Sealtube 3/4"	mt	29,5	OUTROS
1.28	Box reto 3/4"	pç	176	OUTROS
1.29	Parafuso S8	pç	462	CISER
1.30	Bucha Nilon S8	pç	462	CISER
1.31	Cabo PP 3x1,5mm	mt	206	CONDUSPAR
1.32	Cabo Manga 4X24AWG BT	mt	224	SPARFLEX
1.33	Cabo de Rede CAT6 CMX 24AWGX4P	mt	514	FURUKAWA
1.34	Conector Macho RJ45 CAT6	pç	28	FURUKAWA
1.35	Patch Cord CAT6 1m	pç	28	FURUKAWA
1.36	Miscelânea de Instalação	vb	1	DIVERSOS

11.1 Todos os itens constantes da planilha acima deverão ser entregues instalados.

11.2 DESCRIÇÃO DO HARDWARE

11.2.1 Os equipamentos e materiais devem ser fornecidos sem custo adicionado para a Contratante e ser compatíveis com sistemas e demais aplicativos atualmente em uso pela Contratante.

11.2.2 **01 CATRACA:**

- ✓ **Local da instalação:** Guarita principal da Secretaria do TRE/MT
- ✓ Em pedestal com braços
- ✓ Material inoxidável
- ✓ Cofre coletor de cartão
- ✓ Acesso por cartão de proximidade e biometria
- ✓ Sinalizadores visuais e sonoros de liberação de acesso, acompanhadas por mensagens em um display de fácil visualização tais como ENTRADA LIBERADA, SAÍDA LIBERADA, BLOQUEADO ou mensagem semelhante.

11.2.3 **01 (UMA) UNIDADE CONTROLADORA DE ACESSO**

- ✓ **Local da instalação:** Guarita principal da Secretaria do TRE/MT
- ✓ Funcionamento por cartão de proximidade
- ✓ Possuir tolerância a variação de temperaturas
- ✓ Possuir IP próprio
- ✓ Basear-se na plataforma PC e integrar-se facilmente a qualquer software aplicativo do mercado ou em desenvolvimento próprio, através de uma biblioteca de comunicação (DLL), com comunicação serial RS485 e TCP/IP, facilitando aplicações futuras.

11.2.4 **01 (uma) WEB CAM:**

- ✓ Interface USB;

- ✓ Resolução de captura de imagem mínima de 1080 pixels em alta definição, em cores;
- ✓ Gravação em Full HD em formato JPG e BMP, suporte a TWAIN;
- ✓ Compatíveis com o Windows utilizado pela Contratante.

11.2.5 02 (DUAS) CANCELAS ARTICULADAS MOTORIZADAS DE 5 METROS CADA – ENTRADA/SAÍDA:

- ✓ Acionamento por cartão de proximidade e controle remoto, via leitores com capacidade de acionamento de pelo menos 50 cm
- ✓ Braços articulados de 5 (cinco) metros cada cancela
- ✓ Dispositivo funcionando por sensor, com função de detectar a presença de um corpo metálico (veículo), acionando automaticamente a abertura da cancela, evitando que a mesma feche em cima do veículo
- ✓ Fechamento automático logo após a passagem do veículo pelo laço
- ✓ Acionamento por controle remoto a ser disponibilizado pela Contratada.

11.2.6 14 (CATORZE) PORTAS CONTROLADORAS DE ACESSO – ENTRADA/SAÍDA:

- ✓ Acionamento por cartão de proximidade;
- ✓ Todos os pontos lógicos deverão possuir comunicação direta com o servidor de controle de acesso
- ✓ Os equipamentos devem possuir aterramento e proteção contra oscilação de energia.
- ✓ Os acessos a serem controlados, layout e demais detalhamento constam das Figuras de Anexo I-D, cujas podem ser fornecidas aos licitantes mediante solicitação por e-mail.

11.3 DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

- ✓ Software com acesso via web;
- ✓ Armazenar a base de dados em servidor de banco de dados comuns de mercado, especialmente o Oracle™ 11g, a ser disponibilizado pela Contratante;
- ✓ Deve mostrar os registros das Entradas e Saídas, independentes, de cada usuário, com comandos da catraca e cancelas interligados, de forma que a saída seja permitida independentemente de onde partiu a entrada;
- ✓ Comunicação em tempo real (online – real time), ou seja, o sistema deverá trabalhar com equipamentos de diferentes marcas, modelos ou fabricantes (rede híbrida) sem prejuízo nenhum das demais funcionalidades;
- ✓ Consultas por data, matrícula, nome, nº identidade ou CPF, nº de crachá, tipo de crachá, acesso ao cadastramento;
- ✓ Permitir qualquer tipo de trabalho em esquema rígido, flexível ou variável, registrando e controlando os horários de acesso em conformidade com as regras internas de controle da Contratante;
- ✓ Deverá estabelecer comunicação com os coletores através de rede ethernet, protocolo TCP-IP puro, sem o uso de conversores;
- ✓ Rodar em plataforma Windows ou Linux;
- ✓ Controlar os operadores do sistema, provendo gerenciamento completo dos servidores e funcionários autorizados a operá-lo, com a possibilidade de definição de perfil de acesso individualizado, mantendo inclusive o registro de todas as operações efetuadas pelos usuários, permitindo a supervisão de forma ágil e fácil de todas as operações realizadas por determinado operador;
- ✓ Manter comunicação entre a base de dados e as leitoras, via rede com protocolo TCP/IP;
- ✓ Possuir interface amigável com o usuário, totalmente em português, contendo campos de data e hora no formato brasileiro;
- ✓ Ser protegido por senha;

- ✓ Permitir o cadastramento de um novo visitante ou acesso aos dados de um já cadastrado, através do seu nome ou número de algum de seus documentos de identificação, para geração de crachá provisório;
- ✓ Permitir a captura de foto digital do visitante, transmitindo as imagens para o servidor de banco de dados da Contratante;
- ✓ Possuir exibição da foto nas funções de consultas, no monitor do sistema e no cadastramento;
- ✓ Permitir o cadastramento de funcionários, estagiários e prestadores de serviço, com no mínimo, suas informações pessoais;
- ✓ Permitir a realização de consultas e emissão de relatórios conforme descritos a seguir;
- ✓ Verificar se o visitante possui restrição de acesso
- ✓ Exibir em tempo real, todas as tentativas de entrada e saída nos bloqueios, indicando o sucesso da operação
- ✓ Armazenar, no banco de dados da Contratante, todas as ocorrências normais e anormais, mantendo os registros armazenados pelo prazo mínimo de cinco anos para fins de controle, fiscalização e pesquisa.

11.3.2 Os dados cadastrais do visitante a serem armazenados no banco de dados deverão incluir, ao menos, as seguintes informações:

- ✓ Nome;
- ✓ Número do documento de identificação;
- ✓ Foto digital;
- ✓ Local (setor);
- ✓ Data e hora de entrada;
- ✓ Data e hora de saída.

11.4 **CONSULTAS E RELATÓRIOS**

11.4.1 Todas as consultas e relatórios deverão ser exibidos em tela, gerados em arquivo ou impressos, com diferentes critérios de ordenação, dentre estes:

- ✓ Quantidade e relação de visitantes presentes no prédio no momento da consulta ou em qualquer período solicitado;
- ✓ Localização do visitante no prédio;
- ✓ Relatório de exceção: relaciona as ocorrências de bloqueio de acesso registradas pelo sistema;
- ✓ Fluxo de acesso ao prédio ou a uma dependência específica, em determinado período;
- ✓ Relação de visitantes e visitados em ordem alfabética ou por documento, em determinado período;
- ✓ Relação de visitantes em ordem cronológica, em determinado período;
- ✓ Informações sobre o crachá: relação de todos os crachás, crachás habilitados/inabilitados, crachás livres e em uso, crachás distribuídos, crachás provisórios não devolvidos pelos servidores, proprietário de um crachá específico, etc;
- ✓ Relatórios diversos de todos os dados, tanto na forma tabular como gráfica;
- ✓ Consultas elaboradas pelo usuário, permitindo a extração de qualquer informação da base de dados.

9. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE

12.1 A Contratada realizará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessário, tais como passagem de cabos, para atender as especificidades de instalação dos equipamentos, sem custos adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões utilizados pela Contratante.

12.2 **Toda infraestrutura deve ser embutida (sobre o forro ou sob a parede), sendo que a Contratada deve realizar a recomposição das partes afetadas pela instalação e desinstalação.**

12.3 Deverá ser feita a substituição do software atualmente em uso por software com acesso via web, sem custo para a Contratante, compatíveis com os sistemas gerais atualmente em uso pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/MT.

12.4 **O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, é de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.**

12.5 Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

12.6 Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software do serviço objeto do presente Termo de Referência.

12.7 As licitantes poderão solicitar as mídias detalhadas constantes das Figuras.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A comprovação da perfeita funcionalidade do sistema, controladoras de acesso, leitores de proximidade de entrada e saída, cancela de entrada e saída, caçaca, câmeras, são condições indispensáveis para a emissão do termo de aceite definitivo do objeto pela Contratante, que determinará o início da prestação do serviço e, conseqüentemente, a contagem dos trinta primeiros dias para liberação do pagamento.

11. REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS

14.1 A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico e número de telefone celular para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, devendo funcionar durante o horário de expediente da Contratante.

12. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

15.1 Manutenção Preventiva:

15.1.1 Destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante.

15.1.2 A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

15.1.3 No caso de fornecimento de um equipamento servidor virtual para a instalação do software, a empresa a ser contratada deverá incluir na manutenção os serviços necessários para manter a solução atualizada e o ambiente seguro.

15.1.4 A manutenção preventiva deve ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – 7h30min às 13h30min, após autorização do fiscal do contrato.

15.2 A Manutenção Corretiva:

15.2.1 Consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante.

15.2.2 A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessário.

15.2.3 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao Contratante.

15.2.4 O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 3 (três) horas, contados da solicitação/ordem de serviço, devendo ser concluída em até 24 horas. Acaso o problema demande maior tempo para finalização, o gestor/fiscal do contrato poderá conceder elastecimento de prazo.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da Pessoa Jurídica e do responsável técnico. No caso de empresas não sediadas no Estado, deverão apresentar o visto do CREA/MT.

16.2 Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, graduado em Engenharia Elétrica, detentor de Atestado de Capacidade Técnica para a execução de serviços de características semelhantes ou superiores, nos termos estabelecidos pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

16.3 A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

14. PROPOSTA

17.1 Conforme modelo de ANEXO I-B deste Termo de Referência.

17.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

17.4 É **obrigatório** ao licitante efetuar visita técnica para conhecimento integral do objeto deste certame, levantamento das condições presentes do sistema e seus equipamentos à época da licitação. A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

17.5 A visita no Edifício Sede deverá ser agendada para até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a licitação, através de comunicação eletrônica para o endereço saе@tre-mt.jus.br. Também poderá ser agendada através dos telefones (65) 3362-8171/ 3362-8159. As visitas também poderão ocorrer nos Cartórios Eleitorais do interior de Mato Grosso, devendo, nesse caso, o agendamento ser feito nos mesmos telefones, com mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data

marcada para a licitação, ficando a cargo do licitante a observância de eventuais feriados municipais.

17.6 Para comprovação da visita será emitido um Termo de vistoria Prévia, conforme modelo apresentado no Anexo I-C deste Edital, a ser entregue pelo licitante durante a sessão do pregão, juntamente com os demais documentos complementares.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Implantar o controle de acesso com todas as características e funcionalidades, compreendendo infraestrutura, fornecimento de materiais, fornecimento e instalação de equipamentos, fornecimento e instalação de software e demais periféricos definidos no presente Termo de Referência.

18.2 Incorporar aos bens da Contratante, mediante doação, após 5 (cinco) anos de contrato, todos os itens objetos da contratação. Incluindo software, equipamentos, materiais, infraestrutura etc.

18.3 Substituir os equipamentos que estejam em desconformidade com o objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pela Contratante.

18.4 Acompanhar regularmente por meio de perícias periódicas os registros diários dos acessos, nos termos definidos no Termo de Referência, possibilitando a preservação dos registros, a pesquisa da Contratante e a emissão de relatórios pela Contratante.

18.5 Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades de controle de acesso, quer sejam terceirizados ou não, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

18.6 Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.

18.7 Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

18.8 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

18.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas aos serviços contratados.

18.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

18.11 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

18.12 Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Efetuar os pagamentos nos termos pactuados;

19.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato.

17. PAGAMENTO MENSAL

20.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) corridos após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço.

20.2 Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

20.3 Deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, a Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso e demais documentos fiscais pertinentes, podendo ser substituídas pelas informações do SICAF.

20.4 Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 Vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável até o limite total de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração.

19. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

22.1 Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços poderão ser reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

21. CONDIÇÕES DE SIGILO

24.1 A Contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais eventualmente terá acesso em virtude da execução dos serviços durante o período da garantia ou fornecimento de equipamentos.

24.2 Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pela Contratante representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes.

24.3 A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo se a Contratante decidir pela continuidade do contrato.

24.4 A princípio, toda e qualquer informação disponível na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos Cartórios Eleitorais e nas Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços durante o período de garantia (serviços on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosa pela Contratante. Salvo autorização da Contratante, qualquer divulgação ensejará quebra de sigilo.

24.5 É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2017.

Avanir de Carvalho Corrêa
Chefe da Seção de Administração de Edifício

Richardson J. A. Mello
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO II – CONTRATO Nº 3/2018

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4 % do valor mensal do contrato
2	0,6 % do valor mensal do serviço específico
3	1,0% do valor mensal do contrato
4	2,0 % do valor mensal do contrato
5	3,0 % do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter equipamentos sem funcionamento ou sem os registros de entradas/saídas.	3	Por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Permitir o acesso de pessoas sem cadastramento no sistema correspondente.	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software exigidos em contrato.	3	Por ocorrência e por dia

6	Der causa à falta de registros necessários, tais como acessos e registros de ponto.	5	Por ocorrência
7	Deixar de realizar as manutenções nos termos do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de entregar relatórios nos prazos estipulados.	2	Por dia de atraso
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de substituir equipamentos que apresentem defeitos e/ou que apresentem rendimento insatisfatório.	3	Por ocorrência e por dia da não substituição
11	Deixar de cumprir outras determinações previstas no Edital.	4	Por ocorrência e por dia não cumprido

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{SSE} - \text{TGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Cuiabá/MT, 06 de março de 2018.


Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT


Allan Exupery de Araújo
Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO III – CONTRATO Nº 3/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-D - LOCAIS CONTROLADOS, LAYOUT E DETALHES

FIGURA 1 – RECEPÇÃO TRE/MT – ACESSO NORTE AO PRÉDIO DA SECRETARIA

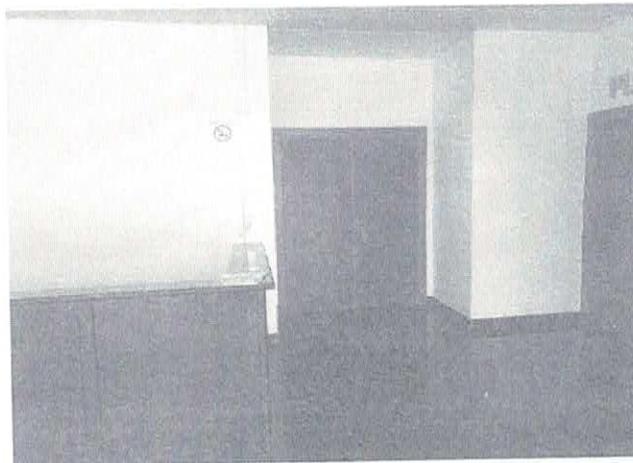
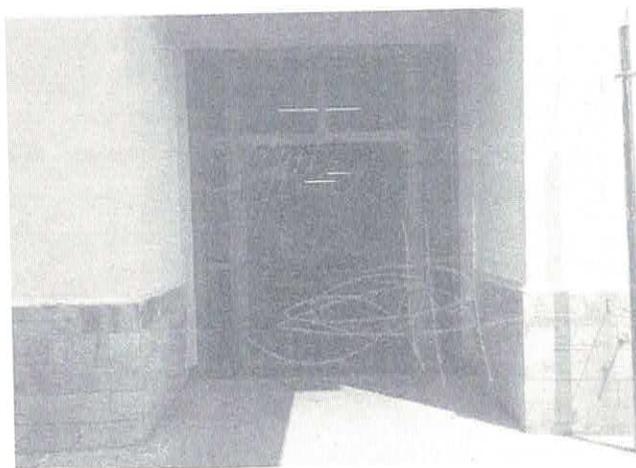


FIGURA 2 – ACESSO LESTE - ACESSO LATERAL TÉRREO - SECRETARIA DO TRE/MT À CASA DA DEMOCRACIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FIGURA 3 – ACESSO SUL - SECRETARIA DO TRE/MT AO ESTACIONAMENTO

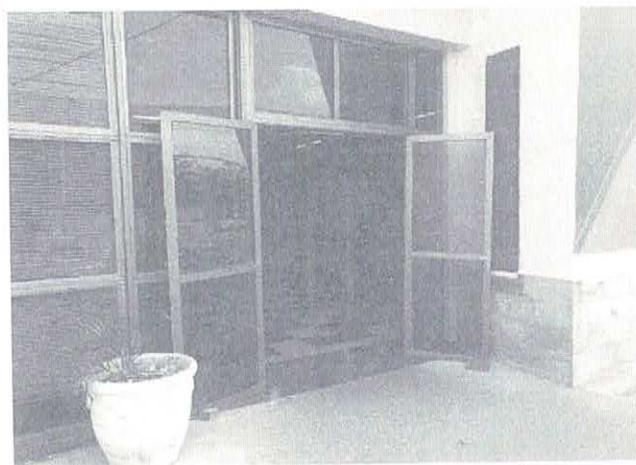


FIGURA 4 – ACESSO TÉRREO AO ELEVADOR PRIVATIVO





FIGURA 5 – ACESSO ELEVADOR PRIVATIVO - 1º ANDAR



FIGURA 6 – ACESSO ELEVADOR PRIVATIVO - 2º ANDAR (considerar total de três portas)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FIGURA 7 – ACESSO ELEVADOR PRIVATIVO - 3º ANDAR (considerar total de duas portas)



FIGURA 8 – ACESSO CAE/UNIDADES INTERNAS DA CASA DA DEMOCRACIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FIGURA 9 – ACESSO AO DEPÓSITO DE URNAS

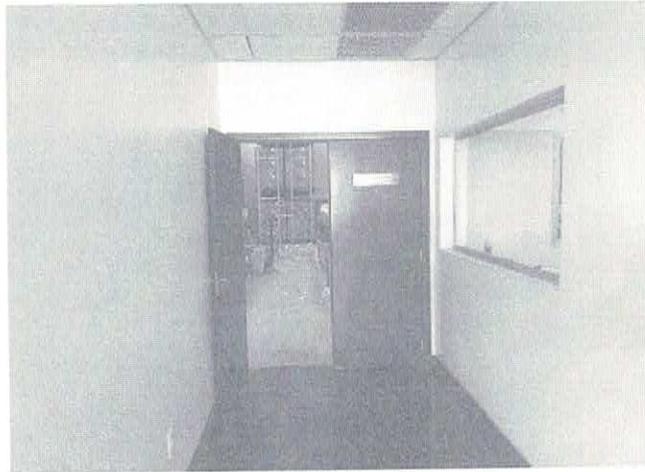
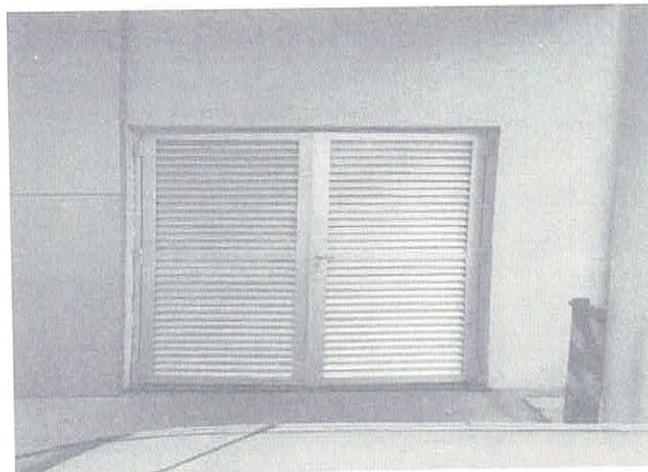


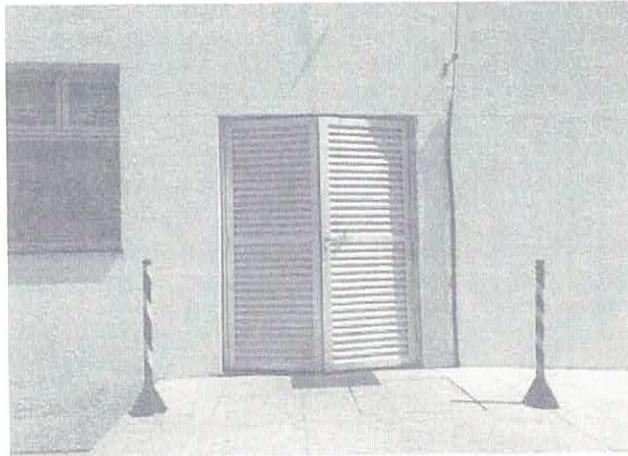
FIGURA 10 – ACESSO CASA DA DEMOCRACIA À SECRETARIA DO TRE/MT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FIGURA 11 - ACESSO CASA DA DEMOCRACIA AO ESTACIONAMENTO





www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO NOGUEIRA
Pregoeira

(SIDEIC - 07/03/2018) 070007-00001-2018NE000176

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de aditamento ao Contrato nº 19/2017, firmado em 07/03/2018, com a empresa Claro S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47); Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; Processo SEI: 0002332-90.2017.6.07.8100; Signatários: Des. Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE-DF, Sras. Fernanda de Paula e Silva Arruda e Juliana Franco Jibrán Hsieh.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 383/2017. Pregão para Registro de Preços 68/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Monitoramento de Temperatura e Umidade para CPD. Empresa vencedora: INSMART Comercio de Equipamentos Ltda - ME (CNPJ: 11.042.902/0001-07). Preços registrados: Item/Valor unitário em R\$. 1/2.599,99. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 1º/02/2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 1/2018

O TRE-GO torna público a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 1/2018 (PAD nº 9540/2017), que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para as Eleições 2018. Empresas Vencedoras: Saraiva Distribuidora Eireli. (CNPJ: 03.818.333/0001-10) - itens 1, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 17, 19 e 20; Comercial 1205 Ltda - ME (CNPJ: 10.377.790/0001-82 - item 14; Comercial Santana Werneck Ltda - ME (CNPJ: 11.186.469/0001-83), item 6; JBA Comercial Eireli - EPP (CNPJ: 11.966.241/0001-06) - item 18; NFG Comercial Eireli - ME (CNPJ: 18.491.344/0001-06) - itens 7 e 9; Infiniti Comercio e Serviços Eireli - ME (CNPJ: 18.599.173/0001-33) - itens 3, 15; Monteiro Empreendimentos Eireli - ME (CNPJ: 25.201.320/0001-30) item 2; Charlei Boni - ME (CNPJ: 28.719.518/0001-07) - item 16. Data da homologação 06/03/2018. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 7 de março de 2018.
ANTÔNIO CELSO RAMOS JUBÉ
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 6/2018. Protocolo PAD nº 1711/2018-TRE/MA. Objeto: Inscrição de servidores no curso "Planejamento das Contratações Administrativas de Bens e Serviços e Elaboração de Termo de Referência". Contratado: INGEP Desenvolvimento Gerencial. Valor Estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fundamento Legal: Art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 02/03/2018. Ratificação: Des. RICARDO DUAILIBE, Presidente do TRE/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2014, para prestação de serviços de atendimento e suporte de primeiro nível e manutenção de equipamentos eletrônicos. Objeto do aditivo: Repactuação dos valores do presente contrato. Os valores ficam reajustados conforme tabela constante do Termo aditivo. Contratado: OER Informática Ltda. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 26/02/2018. Signatários: Des. Raimundo José Barros de Sousa, Presidente do TRE/MA e a Sra. Elizabeth Buarque dos Santos Marzullo, Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018030800143

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 5771/2017 - CT nº 03/2018. Contratada: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 09.950.386/001-00. Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso ao prédio do TRE-MT e Anexo. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ R\$ 231.600,00. Vigência: 06/03/2018 a 05/03/2020. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sr. Allan Exupery de Araújo.

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2018

O TRE/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão nº 7/2018. Proc. Adm. 5.669/2017. Objeto: serviços de manutenção de subestações elétricas, grupos geradores, nobreaks e do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA). Vencedora: E C A Equipamentos Eletrônicos Centro América LTDA - CNPJ: 37.509.544/0001-93 - Valor Global: R\$ 90.780,00.

Cuiabá-MT, 7 de março de 2018.
NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA.
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 10.550/2015. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2015. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: PARÁ SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 04.113.174/0001-11. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 26/2015 por 12 meses, até 29/04/2019. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 28/02/2018. Assinantes: Edson da Cruz Costa, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Jureza Távora Marques Cordero, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato TRE-PI nº 051/2014 - Processo Administrativo Digital-PAD nº 290/2018. CONTRATADA: LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME. OBJETO: Alterar a Cláusula Vigésima Segunda - Do Prazo de Vigência do contrato em epígrafe para prorrogar a vigência contratual por mais 02 (dois) meses, até 1º de maio de 2018, para os serviços de Gerente de Projetos. A presente prorrogação dar-se-á nas mesmas condições e preços atualmente vigentes, sendo o valor total estimado de R\$ 51.476,28 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 02.122.0570.2272.0001 e ED: 3.3.90.37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base na Cláusula Vigésima Segunda - Do Prazo de Vigência do instrumento contratual, bem como no art. 57, II, § 4º, da Lei 8.666/93, e demais fundamentos externados nos autos do Processo Administrativo Digital (PAD) nº 290/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018 ASSINAM: Pelo TRE-PI, Sr. Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças e, pela contratada, Sr. Thiago Horozino Ferrari.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018 - UASG 070008

Nº Processo: 944/2018 - Objeto: Pregão Eletrônico - Material de Consumo Impressos e Sinalização Visual SRP Total de Itens Licitados: 00024. Edital: 08/03/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Andre de Albuquerque, 534 - Cidade Alta NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070008-05-8-2018, ou Entrega das Propostas: a partir de 08/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/03/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREA CARLA GUEDES TOSCANO CAMPOS
Diretora-geral

(SIDEIC - 07/03/2018) 070008-00001-2018NE000003

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 070021

Nº Processo: 154/2018 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de tintas para impressora Risograph, modelo ComColor 7050R, conforme Anexo II e demais estipulações do edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 08/03/2018 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Padre Cacique, 96. Praia de Belas - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070021-05-9-2018. Entrega das Propostas: a partir de 08/03/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível no site www.tre.rs.jus.br.

ANTONIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-geral

(SIDEIC - 07/03/2018) 070021-00001-2018NE000386

EDITAL Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 794/2014, resolve:

PRORROGAR, por mais dois anos, a contar de 21 de março de 2018, o prazo de validade do Concurso Público n. 01/2015, homologado em 21 de março de 2016, para provimento de cargos de: Analista Judiciário - Área Administrativa; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Civil; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia; Analista Judiciário - Área Judiciária; Técnico Judiciário - Área Administrativa; Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computadores e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação de Sistemas.

Des CARLOS CINI MARCHIONATTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO: 969/2011. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 15.02.2018 a 31.12.2020.

PROCESSO: 969/2011. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 24.11.2017 a 31.12.2020.

PROCESSO: 969/2011. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 20.02.2018 a 31.12.2020.

PROCESSO: 992/2011. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Rolador/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.01.2017 a 31.12.2020.

PROCESSO: 1027/2011. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Gravataí/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.06.2017 a 31.12.2020.

PROCESSO: 1050/2011. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 27.11.2017 a 31.12.2020.

PROCESSO: 1134/2011. ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Horizontina/RS. OBJETO: Auxílio às Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGÊNCIA: 01.03.2018 a 31.12.2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.